

2026

# Política de Exercício de Direito de Voto



**SUMÁRIO**

1. Objetivo.	3
2. Normas Relacionadas.	3
3. Princípios.	3
4. Responsabilidade.	4
5. Voto Obrigatório.	4
6. Voto Facultativo.	6
7. Procedimento em Conflitos de Interesse.	6
8. Processo Decisório.	7
9. Revisão.	8
10. Sanções.	8
11. Histórico de Alterações e Versionamento.	9

### 1. OBJETIVO.

A Nero Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Nero Capital” ou “Gestora”) mantém Política que estabelece no presente documento os princípios gerais, o processo de tomada de decisão e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, em nome de fundos de investimento e carteiras administradas (“Veículos de Investimentos”), em assembleias gerais de títulos e valores mobiliários (“Política”).

### 2. NORMAS RELACIONADAS.

São normas relacionadas à Política:

- I. Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”).
- II. Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175”).
- III. Código ANBIMA de Melhores Práticas para a Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA AGRT”).
- IV. Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“RP AGRT”).

### 3. PRINCÍPIOS.

A Nero Capital exerce o direito de voto, nos termos dispostos nessa Política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

As decisões nunca deverão atentar contra a relação fiduciária mantida com os cotistas dos Veículos de Investimento. A Gestora, ao representar Veículos de Investimento, representa também todos os seus cotistas, e, por isso, busca votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do veículo.

A Gestora exercerá o seu direito de voto em matérias relevantes obrigatórias definidas pela ANBIMA, comparecendo às respectivas assembleias gerais realizadas pelos emissores dos ativos que compõem a carteira dos seus fundos.

#### **4. RESPONSABILIDADE.**

A Nero Capital, na forma de RP AGRT: (a) comunica os investidores dos Veículos de Investimento sobre os votos proferidos, seja diretamente, por e-mail, na hipótese de fundos exclusivos ou reservados, seja indiretamente, remetendo, mensalmente, os votos ao administrador fiduciário dos fundos regidos pela Resolução CVM nº 175 para que este cumpra essa obrigação; (b) manterá os votos proferidos e suas justificativas disponíveis para consulta dos clientes de carteiras administradas; e (c) manterá à disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores mencionadas no item (a), anterior.

Não há dever de comunicar os investidores sobre: (a) matérias protegidas por obrigação legal ou contratual de confidencialidade; (b) decisões estratégicas, a critério da Nero Capital; e (c) matérias sujeitas a voto facultativo, nos termos desta Política e das Regras AGRT para o Exercício de Voto.

#### **5. VOTO OBRIGATÓRIO.**

Constituem matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
  - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compras “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos fundos; e
  - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. No caso dos demais ativos permitidos aos Veículos de Investimento:
  - a. Alterações de prazos ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. Especificamente para os FIF:

- a. Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do Anexo Complementar IV RP AGRT;
- b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c. Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d. Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g. Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- h. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

IV. Especificamente para os FII:

- a. Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do Anexo Complementar IV RP AGRT;
- b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c. Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d. Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g. Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- h. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

Complementarmente, é obrigatório o exercício do direito de voto, nas assembleias dos imóveis constantes da carteira do FII, quando tenha como objeto:

- I. Aprovação de despesas extraordinárias;
- II. Aprovação de orçamento;
- III. Eleição de síndico e conselheiros; e
- IV. Alteração da convenção de condomínio que cause impacto na liquidez do imóvel.

### 6. VOTO FACULTATIVO.

O exercício do direito de voto da Gestora é facultativo se:

- I. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não na cidade de São Paulo e não seja possível voto à distância;
- II. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Veículo de Investimento; ou
- III. A participação total dos Veículos de Investimento sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Veículo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- I. Caso haja situações de conflito de interesses, conforme estabelecido no capítulo seguinte, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Nero Capital de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- II. Para os Veículos de Investimento exclusivos ou reservados que prevejam em seu regulamento ou contrato, conforme aplicável, cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- III. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- IV. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

### 7. PROCEDIMENTO EM CONFLITOS DE INTERESSE.

Situações de conflito de interesses são assim consideradas aquelas que poderão, de alguma forma, influenciar na tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, hipótese em

que a Gestora deixará de exercer o direito de voto nas assembleias, mantendo sua justificativa à disposição dos investidores do respectivo Veículo de Investimento, mediante solicitação.

Serão consideradas situações de iminente conflito de interesse aquelas nas quais a Gestora mantiver relacionamento com o emissor dos ativos, como nos casos em que:

- I. A Gestora for responsável pela gestão e/ou administração dos ativos do emissor ou afiliado e recomendar que os outros clientes efetuem investimentos em ações do referido emissor ou afiliado;
- II. Algum interesse da Gestora ou de seus cotistas, administradores ou profissionais possa ser afetado pelo voto a ser proferido; e
- III. A gestora entender que uma situação seja conflito de interesse que prejudicará o desempenho do exercício de voto dentro dos princípios gerais.

Sempre que a Nero Capital identificar potencial dano aos investidores no não exercício do direito de voto, estes poderão ser consultados e autorizar a Nero Capital a votar em assembleias, se assim permitido pela lei e regulamentação aplicável.

A Nero Capital poderá, ainda, solicitar autorização a outros titulares do ativo nas assembleias deste para votar, se assim permitido pela lei e regulamentação aplicável.

### 8. PROCESSO DECISÓRIO.

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas e/ou investidor ou de orientação de voto específico, ressalvadas eventuais previsões em sentido diverso nesta Política ou no regulamento ou no contrato aplicável ao Veículo de Investimento que proferirá o voto.

A Nero Capital tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Veículos de Investimento e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

O Diretor de Gestão da Nero Capital é o responsável pelo controle e pela execução desta Política, sob a supervisão do Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP.

Uma vez recebida a convocação para participação em assembleia, pela área de investimentos, esta irá analisar os temas constantes na pauta, solicitando dados complementares, quando necessário.

O voto a ser proferido na assembleia será definido pelo gestor responsável, que levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os Veículos de Investimento, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.

O gestor responsável também irá informar ao Compliance, que irá analisar os temas constantes na pauta e, cumprindo com esta política, irá informar se o voto é obrigatório e ou se há possível conflito de interesse.

Será nomeado um representante para participar do processo de votação, quando presencial.

A decisão quanto a não participação da Gestora na assembleia, o que implica no não exercício do direito de voto por parte da Gestora para os fundos de investimento sob sua gestão, deve constar nos registros do controle de execução desta política, bem como as justificativas que embasaram a decisão.

### **9. REVISÃO.**

A Nero Capital e o ambiente no qual ela atua são dinâmicos. Para assegurar que evoluções sejam incorporadas a esta Política continuamente, que deve refletir as melhores práticas de mercado e da Gestora, revisões deverão ser efetuadas em uma periodicidade mínima anual.

A responsabilidade pela elaboração e atualização desta Política é da área de Risco e Compliance da Nero Capital, que encaminhará proposta formal para avaliação e aprovação pelo Comitê de Risco & Compliance. Exceções devem ser aprovadas pelo Comitê de Risco & Compliance, com a devida formalização.

### **10. SANÇÕES.**

A Nero Capital possui política de tolerância zero com práticas irregulares de modo que qualquer desrespeito à essa Política está sujeito não apenas às sanções internas cabíveis – em especial, advertência e desligamento do quadro societário, como a denúncias aos órgãos cabíveis.

Descumprimentos são passíveis de sanções, na forma da lei, da regulamentação e das normas internas aplicáveis.

**11. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES E VERSIONAMENTO.**

<b>Versionamento</b>	<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisado por:</b>	<b>Aprovado em:</b>
Versão Original (V.1)	Bruno Komura	Bruno Komura	15/07/2021
1ª Atualização (V.2)	Ana M.	Bruno Castanho	01/09/2022
2ª Atualização (V.3)	Ana M.	Bruno Castanho	15/08/2023
3ª Atualização (V.4)	Renata P.	Bruno Castanho	06/01/2025
4ª Atualização (V.05)	Renata P.	Bruno Castanho	22/04/2026